



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Diretoria de Compras

Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
006/2024 - SODF**

**PROCESSO Nº: 00110-00001472/2024-81**

**Nº SIGGO: 051966**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA, nº 2356, SALA 117, EDIF LOEWEN, CEP: 83.005-010, Telefone: (41) 3010-3253 e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Sócio Administrador.

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (142025300), Proposta de Preço (144305499) e da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada Fornecimento de licença de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as demandas desta secretaria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

| ITEM | QTD.          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                              | Valor Unit.<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 01   | 01<br>Licença | Fornecimento de licença de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses. | R\$<br>11.960,00   | R\$<br>11.960,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme Termo de Referência (142025300).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações vigentes.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Constituem demais OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, as exigências estabelecidas no Termo de Referência (142025300).

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Constituem demais OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, as exigências estabelecidas no Termo de Referência (142025300).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição pontual, em que será pago ao fornecedor somente após disponibilização das senhas de acesso e licença adquirida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

( 1 ) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), até o limite de 30 (trinta) dias.

( 2 ) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

( 3 ) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 12.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

( 4 ) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

( 5 ) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 20](#)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.13. Constituem demais INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, as exigências estabelecidas no Termo de Referência (142025300).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 190101

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04.126.8209.2557.2570

IV. Elemento de Despesa: 33.90.40

V. Notas de Empenho nº 2024NE00513, emitidas em 16/07/2024, no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Sócio Administrador



## Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO TORRENTE - Matr.0284574-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 18/07/2024, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 18/07/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146204523)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146204523)  
[verificador= 146204523](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=146204523) código CRC= 75130912.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3306-5038  
Sítio - so.df.gov.br

proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

DARIONE JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 20/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

DARIONE JOSÉ MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2018-SEJUS - SIGGO Nº 36671  
PROCESSO: 0400-000262/2017. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X PETROLCONTROL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 36 (trinta e seis) meses e o reajuste do valor da locação no percentual de 3,68%. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 75.323,11 (setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e onze centavos), o valor estimado do Condomínio mantém-se em R\$ 21.073,92 (vinte e um mil setenta e três reais e noventa e dois centavos), o valor estimado das Despesas Acessórias é de R\$ 14.224,32 (quatorze mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), resultando no valor mensal estimado de R\$ 110.621,35 (cento e dez mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.982.368,60 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I –

Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.122.6211.2989.0004; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 663.728,10 (seiscentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00104, emitida em 22/01/2024, reforçada pela Nota de Empenho nº 2024NE00826, emitida em 10/07/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 20 de julho de 2024 a 20 de julho de 2027. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: SÔNIA PEREIRA DE ARAÚJO, na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 - SODF

Processo SEI Nº 00110-00001472/2024-81. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada Fornecimento de licença de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, consoante específica o Termo de Referência (142025300), Proposta de Preço (144305499), especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. Sei nº 144796656 ). VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO – 04.126.8209.2557.2570; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.40; FONTE DE RECURSO – 100; O empenho é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00513, emitidas em 16/07/2024 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Rudimar Barbosa dos Reis, na qualidade de Sócio Administrador e pela CONTRATANTE, Valter Casimiro Silveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS RURAIS,  
ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – PAPA/DF  
A DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, com fundamento na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, que regulamentam o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, comunica aos interessados a realização de seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV para aquisição direta (dispensa de licitação) de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras, legumes, raízes e tubérculos, produzidos por agricultores familiares para promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal. Poderão participar desta chamada pública os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. O valor total é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a aquisição de cestas de alimentos, conforme especificações e condições constantes no Edital de Chamada Pública nº 02/2024 – PAPA/DF e seus anexos, com data e horário para recebimento de documentação e propostas com início em 23 de julho de 2024 até às 17:00 horas do dia 13 de agosto de 2024 (exceto sábados, domingos e feriados), no Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, Edifício Sede da SEAGRI/DF, Térreo, Protocolo, CEP 70.770-914. O Edital na íntegra poderá ser acessado no endereço eletrônico [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br) ou pessoalmente, na SEAGRI/DF. Informações referentes às exigências para participação e demais procedimentos poderão ser obtidos no mesmo local da entrega das propostas ou pelo e-mail <[dicoi@seagri.df.gov.br](mailto:dicoi@seagri.df.gov.br)>.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA  
Diretor

nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, dos períodos de 10.10.2023, 13.10.2023, 16.10.2023 a 31.12.2023 e 16.11.2024 a 31.12.2024, no valor de R\$ 28.563.008,98 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil oito reais e noventa e oito centavos). Publique-se. Brasília-DF, 18 de Julho de 2025. Pedro Henrique Luz Araújo, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00012462/2025-19 INTERESSADA: VIAÇÃO EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, dos períodos de 16.10.2023 a 31.12.2023, 16.07.2024 a 23.07.2024, 03.09.2024, 09.09.2024, 16.09.2024, 25 e 31.10.2024, 14.11.2024 e 01.12.2024 a 31.12.2024, no valor de R\$ 22.568.915,10 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e quinze reais e dez centavos). Publique-se. Brasília-DF, 18 de Julho de 2025. Pedro Henrique Luz Araújo, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00012464/2025-08 INTERESSADA: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Estudantil - PLE, dos períodos de 16.10 a 31.12.2023 e 01.11 a 31.12.2024, no valor de R\$ 18.218.207,53 (dezoito milhões, duzentos e dezoito mil duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos). Publique-se. Brasília-DF, 18 de Julho de 2025. Pedro Henrique Luz Araújo, Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 - SODF

Processo SEI nº 00110-00001472/2024-81. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2024, com fundamento no art. 113 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo o período de 19/07/2025 à 18/07/2026. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Rudimar Barbosa dos Reis na qualidade de Representante Legal e pela CONTRATANTE, Valtér Casimiro Silveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2024  
PROCESSO SEI nº: 00113-00003543/2024-04; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, Objeto: reajuste do valor contratual e prorrogação do prazo de vigência; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 100, 220, 237, 183, 161; III - Programa de Trabalho: 26.126.8216.2557-2569; Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Nota de Empenho nº: 2025NE00105; Data: 20/01/2025. Valor: R\$ R\$ 510,08 (quinhentos e dez reais e oito centavos) e Nota de Empenho: 2025NE00106, Data: 20/01/2025, Valor de R\$ 346,11 (trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos); Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; Data da Assinatura: 18/07/2025; Signatários: Pelo DER/DF Eng. CRISTIANO ALVES CAVALCANTE e Pela Empresa: WEDSON ANDRADE FREIRE. Valor Total: R\$ 21.768,76 (vinte e um mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

EXTRATO - 8º TERMO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 27/2023  
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00014098/2020-76; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: SIGMA Incorporações e Construções LTDA, CNPJ: 20.103.987/0001-87; RESUMO DO OBJETO: reajustar os preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: (a liquidar) R\$ 1.183.713,71, sendo: 2025NE00247 (R\$ 800.930,44), 2025NE00251 (R\$ 100.000,00) e 2025NE001549 (R\$ 282.783,27); DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente-Substituto Eng. Civil Cristiano Alves Cavalcante e Pela Empresa Athus Rodrigues de Souza; VALOR: R\$ 282.783,27; VALOR INICIAL: R\$ 13.553.716,26; VALOR ACUMULADO: R\$ 18.161.515,54, após acréscimos e reajustes.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2025-UASG: 926120

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:                              | 00113-00009651/2025-63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Modalidade/Número:                     | Concorrência Eletrônica nº 90018/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Tipo:                                  | Maior Desconto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Objeto:                                | O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básico, executivo e execução de obra de implantação do corredor BRT Sul (Bus Rapid Transit), sub-trechos 03 e 04, localizados na DF-003 (EPIA) até o Terminal Asa Sul (TAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |
| Valor Estimado (R\$):                  | R\$ 190.394.830,73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Dotação Orçamentária:                  | Programa de Trabalho 26.453.6216.3820.0002 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO - Trechos 3 e 4 - DISTRITO FEDERAL, ND 449051 Fonte 135 e Tesouro (contrapartida).                                                                                                                                                                                     |
| Prazo Execução:                        | 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Início da Sessão de Disputa de Preços: | Às 10h do dia 23 de outubro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Contatos:                              | Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Retirada do Edital e Anexos:           | Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos <a href="http://www.der.df.gov.br">www.der.df.gov.br</a> e <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> . Demais informações no próprio Edital.                                                                                                                                       |

Brasília/DF, 18 de julho de 2025  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora de Materiais e Serviços

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025  
PROCESSO: 00113-00008244/2025-39

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90029/2025, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preços para Aquisição de Tendas, conforme Condições, Quantidades e Exigências Estabelecidas no Edital e Seus Anexos. Empresa: AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA, Lote 01, Valor total: R\$76.050,00 (setenta e seis mil cinquenta reais), lote 2, valor total: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), lote 3, valor total: R\$25.050,00 (vinte e cinco mil cinquenta reais). Empresa: BOA ERA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Lote 4, Valor total: R\$22.386,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis reais). Valor total: R\$140.386,00 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site <https://www.compras.gov.br>, UASG: 926120.

Brasília/DF, 18 de julho de 2025  
GEDEON SANTOS CAVALCANTE  
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
Espécie: Reconhecimento de Dívida 55/2025 (ids 174999793 e 175651492). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Donizete Lopes Estrela, CPF 278.\*\*\*.\*\*\*-34 . Objeto: reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 4.636,43. Fundamento: Decisão 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 174479915. Data: 02 de